

43, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 58, 61, 64, 65, 67, 74, 77, 145, 147, 167, 273 e 75 à Irmãos Takigawa Ltda.; Itens 261 e 801-B à Dassi & Cia.; Itens 122, 130, 157, 172, 176, 177, 180, 189-A, 190, 244 e 314 à Mercantil São Vito Ltda.; Itens 129, 226 e 232 à Nutrin Alimentos Ltda.; Itens 252, 252-A, 252-B e 252-C à Irmãos Rainieri S.A. Ind. de Massas Aliment. — A presente compra aguardará recursos em sua totalidade.

Proc. 12.23.001-81 — Secretaria da Saúde — Hospital Regional do Vale do Ribeira — Período de fevereiro e abril de 1982 — «Gêneros» — Item 18 à Melitta do Brasil Ind. e Com. Ltda.; Itens 7, 136-A, 136-E, 157, 158, 160, 163, 176, 177, 180, 189-A, 211, 244 e 314 à Mercantil São Vito Ltda.; Itens 29, 30, 31, 35, 43, 47, 48, 54, 55, 56, 57, 61, 64, 67, 74, 75, 79-A, 80, 122, 130, 145, 147, 167, 190 e 273 à Comercial Flammargi Ltda.; Item 152 à J. Rapacci & Cia. Ltda.; Itens 129, 226, 254 e 312 à Nutrin Alimentos Ltda. — A presente compra aguardará recursos em sua totalidade.

DIVISÃO TÉCNICA DE MATERIAL

Comunicado CO-221, de 20-1-82

Os fornecedores abaixo indicados, deverão retirar, dentro de 5 dias, a contar desta publicação, na Seção de Controle de Entregas — CO-221, à Rua Bela Cintra, n.º 1.032 — 2.º andar, notificações relativas a fornecimentos pendentes de regularização, ficando alertados sobre a eventual aplicação de penalidades, face às disposições das Portarias CAM n.ºs 2-73 e 3-73 e demais sanções legais cabíveis, as quais já estejam sujeitos:

Subempenho — Fornecedor

3614-81 — Dimas de Mello Pimenta S.A.
4647-81 — Indústrias Jatarazzo de Alimentos S.A.
4187-81 — Mesbla Máquinas e Equipamentos.
4386-81 — Mesbla Máquinas e Equipamentos.
4497-81 — Santa Luzia Móveis Hospitalares Ltda.

Instituto de Previdência do Estado

CONSELHO CONSULTIVO

Deliberação IPESP 1, de 3-1-82

Estabelece normas para reinscrição no regime da Pensão Mensal de funcionária ou servidor, cuja dispensa de inscrição foi resguardada pelo artigo 57 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

O Conselho Consultivo do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo artigo 14, inciso I, alínea «e», do Regulamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 52.674, de 4 de março de 1971,

considerando os estudos constantes do processo avulso iniciado por representação da Diretoria da Divisão de Contribuintes e Benefícios, datada de 3 de abril de 1981;

considerando que a Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978, apenas manteve a dispensa de inscrição à funcionária ou servidora cujo marido seja contribuinte obrigatório e que tenha obtido, tempestivamente, tal isenção, instituindo a obrigatoriedade de contribuição em todos os demais casos;

considerando que a exigência de carência trazida pela Deliberação IPESP 10-73 não mais se adequa à feição de seguro social de que se reveste o Instituto da pensão mensal, de acordo com o mais moderno pensamento previdenciário, delibera:

Artigo 1.º — A funcionária pública ou servidora que tenha obtido isenção de inscrição nos termos da alínea «e» do artigo 4.º da Lei 4.832, de 4 de setembro de 1958, em sua redação original, cuja dispensa de inscrição foi resguardada pelo artigo 57 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978, fica facultada a reinscrição a qualquer tempo.

§ 1.º — O pedido de reinscrição deverá ser protocolado pela própria interessada no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

§ 2.º — A reinscrição é irretratável.

Artigo 2.º — A reinscrição prevista no artigo anterior obriga ao pagamento das contribuições mensais correspondentes ao pe-

ríodo de tempo decorrido desde a isenção, inclusive as que cabem aos Poderes do Estado ou a entidades vinculadas ao regime previdenciário do Estado, corrigidas monetariamente, mês a mês, de acordo com a variação das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN) e acrescidas de juros de 1% ao mês.

Parágrafo único — O valor apurado na forma deste artigo será descontado de uma só vez do vencimento, remuneração, salário ou proventos da requerente, na primeira folha de pagamento que, seguindo-se ao mês da publicação do despacho autorizatório da reinscrição, possibilitar a inclusão do desconto.

Artigo 3.º — O débito de que trata o artigo anterior poderá ser pago em até 30 parcelas mensais e sucessivas, desde que o requerida a interessada no prazo de 15 dias contados da data da publicação do despacho autorizatório da reinscrição.

§ 1.º — Na hipótese deste artigo, o valor da parcela mensal, corrigido monetariamente, mês a mês, segundo a variação das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN), será acrescido de juros de 1% ao mês.

§ 2.º — As parcelas serão descontadas do vencimento, remuneração, salário ou proventos da requerente, a partir da primeira folha de pagamento que, seguindo-se ao mês da publicação do despacho referido no «caput», possibilitar a inclusão do desconto.

Artigo 4.º — Se a interessada, por qualquer motivo, não estiver percebendo, temporariamente, vencimento, remuneração ou salário, o valor do débito apurado na forma do artigo 2.º deverá ser recolhido diretamente ao IPESP dentro do prazo de 60 dias contados da publicação do despacho autorizatório da reinscrição.

§ 1.º — O valor do débito não pago no prazo estabelecido no «caput», corrigido monetariamente de acordo com a variação das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável (ORTN), ficará sujeito à multa de 5% e acrescido de juros de 1% ao mês.

§ 2.º — Existindo pedido de parcelamento na forma do artigo anterior e ocorrendo a falta temporária de percepção de vencimento, remuneração ou salário, as parcelas mensais deverão ser recolhidas diretamente ao IPESP, até o dia 10 de cada mês.

§ 3.º — Relativamente à parcela mensal não paga no prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á o disposto no § 1.º.

§ 4.º — Verificados 3 atrasos no pagamento, seguidos ou alternados, entender-se-ão vencidas as demais parcelas, devendo o pagamento do saldo remanescente ser efetuado dentro do prazo correspondente à primeira parcela até então vencida.

Artigo 5.º — Sobreindo o falecimento da contribuinte antes que se efetue o desconto a que se refere o parágrafo único do artigo 2.º ou o recolhimento de que trata o «caput» do artigo anterior, ou, ainda, sem que se complete o pagamento parcelado previsto no artigo 3.º e nos §§ 2.º e 4.º do artigo anterior, o débito será, nos mesmos termos e condições, descontado da pensão mensal dos beneficiários.

Artigo 6.º — Nos casos de reinscrições requeridas até a data da publicação desta Deliberação e ainda pendentes de decisão, as contribuições, inclusive as que cabem aos Poderes do Estado ou a entidades vinculadas ao regime previdenciário do Estado, serão acrescidas tão-somente de juros de 1% ao mês, observadas, no mais, as disposições dos artigos anteriores.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também aos beneficiários da interessada, nos casos em que, entre o protocolamento do pedido e a presente Deliberação, tenha ocorrido o seu óbito.

Artigo 7.º — Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação IPESP n.º 10, de 14 de dezembro de 1973.

Conselho Consultivo, em 5 de janeiro de 1982.

JOAQUIM DE CAMARGO LIMA

JUNIOR

Presidente

Rubens Approbato Machado

Conselheiro

Olavo Tauffe

Conselheiro

Roberto Sebastião Peternelli

Conselheiro

tratar da trasladação dos despojos mortais de Dona Amelia, Augusta, Eugenia, Napoleão de Beauharnais de Leuchtenberg e de sua filha, Princesa Dona Maria Amelia, para o Brasil.

Artigo 2.º — A Comissão, de que trata a presente Resolução, prestará sua colaboração sem ônus para o erário estadual, sendo considerados de relevância os seus serviços e será integrada pelos seguintes membros, sob a presidência do Secretário de Estado da Cultura:

Mário Chammie, Secretário da Cultura do Município de São Paulo,
Lourenço Luiz Lacombe, Diretor do Museu Imperial em Petrópolis — Ministério da Educação e Cultura,

Emanuel Von Lauenstein Massarani, Assessor Cultural da Secretaria de Estado da Cultura,

José Pedro Leite Cordeiro, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo,

José Kanan Matta, Representante do Museu Imperial de Petrópolis em São Paulo e

Amélia da Silva Pinto.

Artigo 3.º — A Comissão deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro de 1982, o

relatório dos trabalhos e a programação relativa a esse momento histórico da trasladação dos restos mortais da família Imperial.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O. do Estado, revogadas as disposições em contrário.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Contratante — Secretaria de Estado da Cultura.

Contratado — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

Objeto — Prestação de serviços telegráficos.

Valor — Cr\$ 1.500.000,00.

Código Local — UD. 12.01.02, EE 3.1.3.2-94.

Processo — 5165-81.

Autorização — Diretor da Divisão de Administração.

Data da assinatura — 19-1-82.

Vigência — A partir da data da assinatura até 31-12-82.

ESPORTES E TURISMO

Secretário: ABDO ANTONIO HADADE

Gabinete do Secretário

Resolução SET, de 20-1-82

O Secretário de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, de conformidade com o artigo 4.º, do Decreto 6.032, de 24 de abril de 1975, e

Considerando que incumbe à Secretaria de Esportes e Turismo do Estado apoiar e dar ênfase às festividades de várias tendências, que envolvam atrações turísticas, realizadas no Estado ao longo de cada ano, na forma do Decreto 52.742 de 19 de maio de 1971;

Considerando, ainda, que o «Baile do Carnaval Temporário», promovido, anualmente, no mês de novembro, na cidade de São Paulo, pela «ACERG» — Associação Cultural e Esportiva Rede Globo — SP, entidade de sem fins lucrativos e que congrega os funcionários das Organizações Globo nesta Capital, encerra evento revestido de extraordinário êxito popular, reunindo milhares de pessoas.

Resolve:

Artigo 1.º — Fica oficializado o «Carnaval Temporário», que se realiza na cidade de São Paulo, anualmente no mês de novembro, promovido pela Associação Cultural e Esportiva Rede Globo — ACERG, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — A Coordenadoria de Turismo, desta Secretaria, fica autorizada a registrar o evento de que trata esta Resolução em seus assentamentos e incluí-los no respectivo calendário.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Reti-Ratificação de Prazo

Partes Convenientes — Secretaria de Esportes e Turismo e a P.M. de Pirapora do Bom Jesus.

Objeto — Construção de arquibancadas no Est. Mun.

Prazo — 1.176 dias, a partir de 22 de novembro de 1978.

Autorização — Secretário de Estado no processo SET 16412-78.

Data — 20-1-82.

Extrato Rescisão de Convênio

Partes Convenientes — Secretaria de Esportes e Turismo e a P.M. de Vera Cruz.

Objeto — Aplicação de recursos do Programa Especial de Módulos Esportivos.

Valor — Cr\$ 320.000,00.

Autorização — Secretário de Estado no processo SET 22993-79.

Data — 20-1-82.

SECRETARIA DA FAZENDA

Coordenação da Administração Financeira

Av. Rangel Pestana, n.º 300, CEP 01091 CAPITAL

PABX 259-4455 - 239-2288

Dependências e Endereços Telefone

Departamento de Finanças do Estado - DFE - 17.º andar

Gabinete do Diretor - DFE/G — 32-7276 — 32-3348

Assistência Técnica — 32-7276

Divisão de Estudos Financeiros — 37-6245 — 35-6258

Divisão de Administração Financeira — 32-5320

Divisão de Caixas e Valores - 4.º andar 35-9050 — Ramal 417

CULTURA

Secretário: ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO

Gabinete do Secretário

Resolução 51, de 30-12-81

O Secretário de Estado da Cultura, com fundamento na Lei 10.294, de 3 de dezembro de 1968 e no Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

Considerando que os restos mortais do Imperador D. Pedro I encontram-se na cripta do Ipiranga, na cidade de São Paulo, berço da proclamação da Independência do Brasil, desde 1972, data em que se comemorou o sesquicentenário da independência;

Considerando que em 7 de abril de 1982 ocorrerá o 151.º aniversário da abdicação de D. Pedro I em favor de seu filho D. Pedro II e sua partida para Portugal juntamente com sua segunda mulher, a Imperatriz Dona Amelia, Augusta, Eugenia, Napoleão de Beauharnais de Leuchtenberg;

Considerando que a Imperatriz Dona Amelia, Augusta, Eugenia, Napoleão de Beauharnais de Leuchtenberg sempre manifestou o desejo de que seus despojos repousassem ao lado de seu marido, D. Pedro I;

Considerando, também, conforme consta do Processo SC 05183-81, que o Ministério das Relações Exteriores do Governo Brasileiro, através de sua Embaixada em Portugal, solicitou e o Conselho de Ministros daquele País autorizou, na sua sessão de 13 de agosto de 1980, a trasladação dos restos mortais da Imperatriz Dona Amelia, Augusta, Eugenia, Napoleão de Beauharnais de Leuchtenberg e de sua filha Dona Maria Amelia e

Considerando, ainda, que o Museu Imperial em Petrópolis pediu os préstimos desta Secretaria de Estado, para consecução desse objetivo,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída, junto ao Gabinete desta Pasta, uma Comissão para

Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias

Despacho do Responsável pelo Expediente da Superintendência, de 19-1-82

Processo 1132-81 — FUMEST — aquisição de coifa e chaminé destinadas ao Nuporanga Glória Hotel: «A vista das informações e parecer da P.J., revogo a licitação de que trata o presente processo, com fundamento no artigo 37, da Lei 89-72.»